



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 860/2017 e 13.525/2017

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs 220160092100471 e 220160092101221

RECORRENTE: LEAL CONTÁBIL E CONSULTORIA LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3154/2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº 220160092100471 (Dif. ISS Retido, meses: 01, 02 e 03/2011) improcedente, ficou comprovado o pagamento do tributo. Notificação/Auto de Infração nº 220160092101221 (Dif - ISS - Abr, Mai, Jun, Set, Out e Nov/2011), parcialmente procedente, a empresa não recolheu integralmente o imposto.

Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e improvidos. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário e negar-lhes provimentos, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de julho de 2017.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.